



124

PARECER Nº 234.1.2026/SAJ/WTBM

Objeto: Projeto de Lei do Legislativo nº 64/2026
Assunto: Emenda nº 01
Autor: Vereador Siufarne do Cidade Salvador
Ementa: *Emenda a PLL. Possibilidade.*

I. RELATÓRIO

1. Trata-se de emenda ao Projeto de Lei do Legislativo mencionado na epígrafe
2. A emenda ora em análise foi apresentada pelo autor do projeto original, e visa atender sugestão feita por este órgão de consultoria.

II. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

3. Segundo dispõe o Regimento Interno da Câmara Municipal de Jacareí, Emenda é a proposição apresentada como acessória de um projeto de lei, de decreto legislativo, de resolução, de lei complementar ou de emenda à Lei Orgânica (Resolução 745/2022, artigo 115).
4. As emendas podem ser supressivas, aditivas, modificativas ou gramaticais, e devem manter relação direta com a matéria objeto da proposição principal (art. 115, §§ 1º e 2º).
5. Estabelece o artigo 131, § 3º, que as emendas terão votação única, e, se aprovadas, passarão a integrar imediatamente o texto emendado.





III.

OBSERVAÇÕES

6. A emenda ora em análise não altera as condições já avaliadas em parecer anterior.

7. Salientamos, outrossim, que não cabe a esta Secretaria de Assuntos Jurídicos a manifestação sobre o *mérito* da proposta, tendo este parecer caráter meramente orientativo.

IV.

CONCLUSÃO

8. Por tudo exposto, entendemos que a emenda está em condições de tramitar.

9. Antes de ser levada a Plenário, a Emenda deverá ser analisada pelas mesmas Comissões Permanentes mencionadas no parecer que tratou do projeto original, cujos demais termos ratificamos.

10. À Secretaria Legislativa, para providências.

Jacareí, 18 de setembro de 2026



WAGNER TADEU BACCARO MARQUES
SECRETÁRIO-DIRETOR JURÍDICO

